



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

Fl. 193
Jm.

CONTRATO Nº 003/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA DANIEL CURY DE LACERDA - ME

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DANIEL CURY DE LACERDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Primeiro de Maio, 657, Jardim São Bento, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.004-620, inscrita no CNPJ/MF nº 07.492.088/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. Daniel Cury de Lacerda, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, Avenida Primeiro de Maio, 657, Jardim São Bento, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.004-620, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 010/2017**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 002/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - REGIME DE EXECUÇÃO: De Forma Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar para atendimento aos alunos da Rede Pública de Ensino do município, para o ano letivo de 2017, conforme medições abaixo:

Linha 01 – Van- Kombi - Saindo do Distrito de Presidente Castelo, para 16ª Linha. Nasc. até KM 10 entra no travessão e segue até 15ª L. Nasc, até a fazenda o Tiquinho, e retorna para 16ª L. até P. Castelo e segue na BR até a 17ª L. lado nasc. até km 02 e retorna para 17ª L. ponte até Faz. Sonho Meu e retorna para BR e segue até 15ª L. Nasc. km 01 até Srª. Andrea Pacheco e retorna para a Escola. Saindo da Escola de P. Castelo e segue até 15ª L. Nasc. km 01 Srª. Andrea Pacheco e retorna para Escola e segue para 17ª L. ponte até sitio do Sr. Claudio Castro e retorna para Faz. Sonho Meu e volta para 17ª L. Nasc. até km 10 e entra para travessão, indo até a 16ª L. Nasc. e segue até Faz. Torre Forte e retorna para o travessão do km 10 e segue para 15ª L. Nasc. retorna para 16ª L. Nasc. e

segue para Escola de P. Castelo e vai até 16ª L. ponte km 02 e retorna para Escola P. Castelo. Saindo da Escola P. Castelo para 16ª L. ponte km 02 e retorna para 15ª L. Nasc. km 01 Srª. Andreia Pacheco e retorna pela BR entrando 16ª L. nasc. até o km 10 entra no travessão para a 17ª L. Nasc. vai até km 05 e volta pela 17ª L. Nasc. até travessão km 10 entra para 16ª L. Nasc. segue até Faz. Torre Forte e retorna para travessão no km 10 e vai pela fundiação até 15ª L. ate a fazenda do tiquinho e retorna pela fundiação até 16ª L.e segue para Escola de P. Castelo. **Com percurso aproximado de 175 km dia, com o valor de R\$ 108.870,72 (cento e oito mil oitocentos e setenta reais e setenta e dois centavos).**

Linha 02 -Van Kombi, Saindo de Presidente Castelo, indo para a 15ª. L. Nascente, até em frete ao sitio do senhor Mauro Japonês e retorna para a BR e segue ate a Escola de Presidente Castelo, saindo da Escola de Presidente Castelo segue até a 14ª L. Nascente km 9, sitio do senhor Miltinho e retorna da BR, entra para a 15º linha ponte até o Sitio do Sr. Matheus, retorna pelo mesmo trajeto até a BR, indo até a Escola de Presidente Castelo. **Com percurso aproximado de 88 km dia, com o valor de R\$ 30.766,27 (trinta mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos).**

Linha 03 – Van Kombi, Saindo do Distrito de P. Vilma, indo até a Fazenda Analú e segue para a Estância Minas Gerais e retorna para a esc. P. Vilma; Saindo da Escola de P. Vilma até a Faz. Pão e Vinho, retorna para a Faz. Santa Cecília e volta para Escola de. P. Vilma; Saindo do Distrito de P. Vilma, até a Faz. Analú e Estância Minas Gerais e retorna para a Escola P. Vilma e vai para Faz. Santa Ana e retorna para a Escola do Distrito de P. Vilma; Saindo do Distrito de P. Vilma, até o Sit. Nsª. Sr.ª Aparecida e vai até o Sr. José Caboclo e retorna para a Faz. Stª Ana e retorna até a estrada BR Continental até córrego Pomar e retorna para Escola P. Vilma. Saindo da Escola de P. Vilma seguindo para a BR Continental até o córrego Pomar e retorna para o sitio do Sr Zé caboclo e retorna para a Faz. Stª Ana segue a te a ponte do rio Dourado e volta para o Distrito de Porto Vilma. **Com Percurso de 127 km dia, com o valor de R\$ 45.104,76 (quarenta e cinco mil cento e quatro reais e setenta e seis centavos).**

Linha 04 - Ônibus, Saindo de Deodápolis, indo para a 11ª. L. Poente até a Dona Chiquinha e retorna para a Cascalheira, e entra no travessão do Sit. do Sr. Calixto e segue até a Faz. Três Irmãos, e volta até o Sit. do Sr. Rosalvo, indo para a BR até a Igrejinha na 10ª. L. Poente e retorna para o Distrito de L. Bonita e para Deodápolis. Saindo de Deodápolis para o Distrito de L Bonita, para a 10ª Poente a Igrejinha, retorna para o sitio do senhor Rosalvo segue para a Faz Três Irmãos, retorna pelo Travessão do Sitio Calixto, até a Dona Chiquinha retorna para a Cascalheira voltando para o Distrito de L Bonita e retorna para Deodápolis; saindo de Deodápolis para o Distrito de L Bonita para 11ª linha Poente ate a Cascalheira e retorna para Deodápolis **Com percurso de 165km dia, com o valor de R\$ 130.250,74 (cento e trinta mil duzentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos).**

Linha 05- Ônibus, Saindo de Deodápolis para a 12ª. L. Nascente, até o final da Linha e retorna até o travessão do KM 05 e entra para a 11ª. L. Nascente, e segue até o travessão do KM 10 e vai para a 10ª. L. Poente até na porteira da Faz. Flor e retorna pelo mesmo trajeto até a 11ª. L. Nascente, indo até a Faz. Shalon e Faz. Auxiliadora e retorna para Deodápolis; Saindo de Deodápolis, indo para a 11ª. L. Nascente, até o KM 10, descendo para a 10ª. Linha até na Porteira da Faz. Flor, e retorna pelo mesmo trajeto até a 11ª. Linha, e vai até a Faz. Shalon e Faz. Auxiliadora e retorna pela 11ª. Linha até o travessão do KM 05, e entra para a 12ª. L. Nascente segue para a 12ª. L. Poente KM 03, no Sit. do

1997
DM

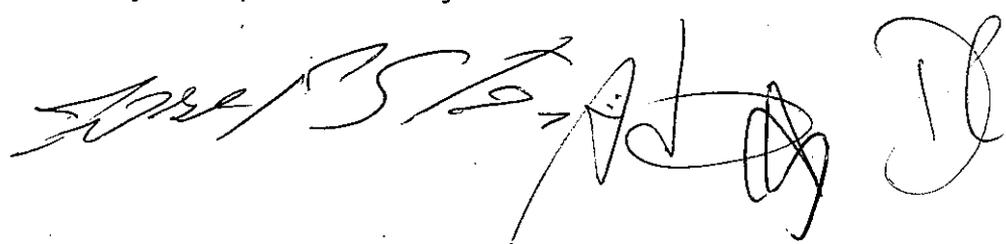
Sr. Olívio Pardini e retorna para Deodápolis; Saindo de Deodápolis, indo para a 11ª. L. Nascente até o KM 10 e retorna pela 11ª Linha até Km 05 e entra no travessão para a 12ª. L. Nascente, e segue para 12ª. L. Poente até o KM 03, no Sit. do Sr. Olívio Pardini e retorna para Deodápolis, **Com percurso de 139 km dia, com o valor de R\$ 110.860,62 (cento e dez mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos).**

Linha 06 - Ônibus, Saindo do Dist. de P. Vilma entra na Faz Prateada retorna para a BR indo até o Dist. de V. União, entrando no travessão do Casquinha para a 17ª. L. Poente até o final da Linha, e retorna até o Sr Chico Mineiro e retorna para o travessão do Casquinha até Dist. Vila União e segue pela 18ª Linha até a Faz. Uirapuru e retorna para Esc. Dist. Vila União e segue para Escola Dist. P. Vilma. Saindo do Dist. P. Vilma entra na Faz Prateada retorna para a BR para Dist. Vila União e desce para o travessão do Casquinha até a 17ª Linha poente e vai até a fundação e volta pra o lado Nasc. até o Sr Chico mineiro e volta para o travessão do Casquinha até a Escola do Dist. Vila União e segue pela 18ª Linha até a Faz. Uirapuru e retorna para o Dist. de V. União e segue para a Escola do Dist. de P. Vilma; Saindo do Dist. de P. Vilma indo até o Dist. de V. União, entrando para o travessão do Casquinha, para a 17ª. L. Poente, e vai até a fundação e retorna para lado Nasc. até o Sr Chico mineiro e volta para o Dist. Vila União e vai até a Faz. Uirapuru e retorna para Dist. Vila União e segue para Escola do Dist. P. Vilma. Saindo do Dist. P. Vilma até Dist. Vila União segue ate o Travessão do Senhor Antônio de Kidae retorna para Dist. P. Vilma. **Com percurso de 113 km dia, com o valor de R\$ 91.507,22 (noventa e um mil quinhentos e sete reais e vinte e dois centavos)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- I - manter os ônibus e vans sempre em perfeitas condições de conservação e uso, com laudo de vistorias aprovados pelo órgão de trânsito competente e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- II - Possuir apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório. Deverá igualmente tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.
- III - submeter seus veículos às vistorias periódicas e ao atendimento das convocações extraordinárias para vistorias, conforme definido pela fiscalização do Contratante.
- IV - executar com pontualidade os serviços prestados.
- V - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- VI - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.



VII - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

VIII - manter um escritório para atendimento na sede do município.

IX - Deixar sempre a disposição no Município de Deodópolis, pelo menos, 01 (um) veículo reserva devidamente vistoriado e autorizado, para substituição imediata, nos casos de veículo danificado ou quebrado no curso do transporte.

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - Obedecer aos Artigos do Decreto Municipal 033/2016.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência de 30 dias caso haja interesse no cancelamento parcial ou total do contrato devidamente justificado.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o Calendário Escolar para o ano Letivo de 2017.

3.2 - O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

3.3 - Os ônibus e as vans deverão obedecer aos requisitos obrigatórios para o Transporte Escolar de acordo com as normas do DETRAN/MS

3.4 - Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global dos serviços ora contratados é de R\$ 517.360,33 (Quinhentos e dezessete mil trezentos e sessenta reais e trinta e três centavos), fixo e irrevogável, sendo pagos mensalmente por dias letivos, conforme o calendário escolar.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.



4.3- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - Os pagamentos devidos a Contratada, em decorrência do fornecimento do objeto desta licitação serão efetuados mensalmente na conta corrente indicada na proposta em até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da mensalidade de acordo com os serviços prestados pelo contratado, conforme dispõe o art. 40, Inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município, constando o numero do processo e do contrato acompanhada das certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas em plena validade. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1- Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 4.1 do edital, fixo e irremovível.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

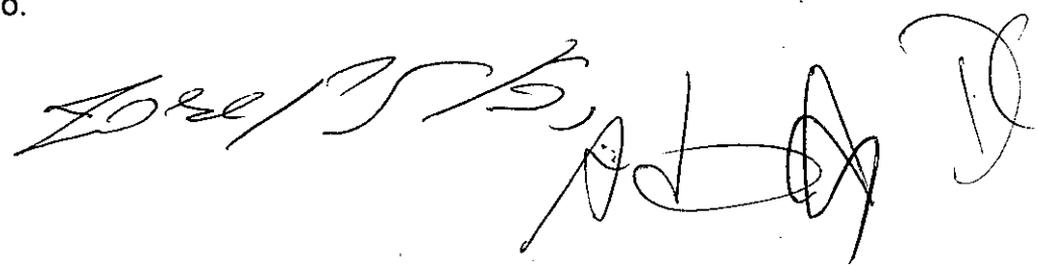
6.1 - O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 21 DE DEZEMBRO DE 2017, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária a seguir: 07 - Gerencia Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.361.0402 – Ensino Fundamental, 2017- Manutenção do Transporte Escolar, 3.3. 90.39.00.24 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



15/02/00
JM

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1- Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1- Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir nomeadas: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF Nº 191.584.478-90, e PEDRO APARECIDO SIQUEIRA, Líder de Equipe I, portador do CPF Nº 448.159.481-00.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 14 de fevereiro de 2017.

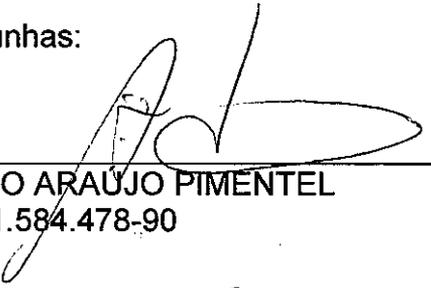


VALDIR LUIZ SARTOR – Prefeito Municipal
Contratante



DANIEL CURY DE LACERDA
Contratado

Testemunhas:



ADRIANO ARAUJO PIMENTEL
CPF 191.584.478-90



JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
CPF 028.884.138-76